



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

---

**RESOLUÇÃO CGM Nº 01/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre as regras transitórias para procedimentos de tramitação de processos administrativos relativos à despesa pública (obras, compras e serviços), em razão da mudança do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o inciso XI do artigo 26 da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a missão institucional da Controladoria Geral do Município de apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 56 DO Decreto Municipal nº 15, de 21 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município tem um papel primordial nas orientações e fiscalizações das ações de gestão;

**CONSIDERANDO** a urgência de ação para prosseguimento e formalização de processos administrativos, em virtude da mudança do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal, ocorrida em janeiro do corrente;

**CONSIDERANDO** que até a presente data os processos administrativos, especialmente relativos à despesa pública, não estão tramitando com normalidade, diante das dificuldades encontradas na execução via novo sistema, tanto laboral quanto técnica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

### **Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

---

**CONSIDERANDO** reunião ocorrida em 07/02/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, envolvendo a Controladoria Geral, a Secretaria de Tecnologia e Informação, a empresa EMBRAS (nova contratada) e servidores dos diversos setores envolvidos na tramitação de processos administrativos de despesa pública, quando foram levantadas diversas dificuldades e atrasos nos processos, em função da mudança do sistema, conforme Ata redigida da reunião;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município apresentou ao Prefeito Municipal, em reunião no dia 08/02/2022, as dificuldades apontadas na reunião anterior e esta proposta de resolução, sendo apoiada pelo Chefe do Poder Executivo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A execução de processos administrativos relativos à despesa pública (obras, compras e serviços) será realizada de forma híbrida, até o dia 30 de junho de 2022.

**§1º** - Entende-se por execução de forma híbrida, aquela em que tramitará paralelamente o Processo Administrativo de forma física (impresso em papel) e o Processo Administrativo de forma eletrônica.

**§2º** - A numeração processual deverá ser idêntica, para cada processo administrativo, tanto em sua forma física quanto em sua forma eletrônica.

**§3º** - Em caso de falhas ou distorções nos autos do processo, a versão em forma física será a oficial para fins de cumprimento legal, até o prazo definido no caput.

**§4º** - Após o prazo definido no caput, todos os processos administrativos relativos à despesa pública tramitarão apenas na forma eletrônica.

**Art. 2º** - Fica limitada temporariamente a abertura de Processos Administrativos relativos à despesa pública (obras, compras e serviços) de forma física nos Protocolos Municipais, tanto da Sede da Prefeitura quanto dos fundo municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

### **Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: [controladoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:controladoria@barradopirai.rj.gov.br)

---

**§1º** - Os protocolos municipais, ao receberem requisição de compras/serviços/obras dos diversos setores públicos, não procederão de imediato a abertura do processo administrativo, devendo orientar o requisitante a que se dirija ao Departamento de Compras da Prefeitura ou do respectivo fundo municipal, para ações prévias de lançamento no novo sistema informatizado.

**§2º** - Somente após os devidos lançamentos do requisitado no novo sistema informatizado, e com a devida ciência do Departamento de Compras da Prefeitura ou do respectivo fundo municipal, poderá ser providenciado abertura de processo administrativo de forma física, recebendo assim a devida numeração processual.

**Art. 3º** - No prazo definido no artigo 1º desta Resolução, o Departamento de Compras da Prefeitura e respectivos departamentos nos fundos municipais serão os responsáveis pelo cadastro de objeto e itens das aquisições, obras e serviços requisitados, no novo sistema informatizado, relativos a cada respectivo órgão/fundo/setor abrangido.

**§ 1º** – A definição do departamento cadastrador no caput visa a padronização dos lançamentos e a celeridade processual, evitando assim retrabalho.

**§2º** - Após o lançamento dos dados no sistema informatizado, promovidos pelo Departamento de Compras, o processo administrativo deverá ser formalizado fisicamente no respectivo protocolo, passando a tramitar simultaneamente (físico e eletrônico), durante o prazo estipulado no art. 1º desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica suspensa a utilização dos modelos de requisição de compras/serviços definidos no decreto nº 15/2020, considerando que serão utilizados os modelos do novo sistema informatizado, mantendo-se todos os demais modelos definidos no referido Decreto, até novo regramento.

**Parágrafo Único** – A suspensão definida no caput durará até novo regulamento específico ou que abranja a tramitação processual no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

### **Controladoria Geral do Município**

Travessa Assunção, 69 – Centro  
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088  
Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

---

**Art. 5º** - Os processos administrativos relativos à despesa pública (obras, compras e serviços) já instaurados de forma física até a publicação desta Resolução, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras da Prefeitura ou do respectivo fundo municipal, para lançamento dos dados no novo sistema informatizado.

**§1º** - O Departamento de Compras da Prefeitura ou do respectivo fundo municipal promoverá a seleção dos processos mencionados no caput, por grau de importância e urgência, para fins de lançamento no novo sistema, a fim de evitar atrasos ou descumprimento de prazos legais.

**§2º** - Todas as assinaturas e autorizações, sejam elas eletrônicas, de sistema ou físicas, nos autos processuais, deverão ser realizadas pelos respectivos responsáveis de cada unidade requisitante.

**Art. 6º** - A empresa EMBRAS, nova contratada para disponibilização do sistema informatizado, deverá disponibilizar o novo sistema em todos as Secretarias/setores/órgãos do Poder Executivo Municipal, promovendo imediatamente a devida capacitação de todos os servidores/usuários do sistema.

**Parágrafo Único** – O Secretário Municipal de Tecnologia da Informação ficará responsável pelo acompanhamento do cumprimento do definido no caput, promovendo as devidas ações corretivas e relatando as situações não resolvidas às instâncias fiscalizadoras e jurídicas, para ações cabíveis.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2022 ou até novo regramento substitutivo.

Barra do Piraí, 09 de fevereiro de 2022.

**Wendel Barbosa Caruzo**

Controlador Geral do Município